

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 04 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 316 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa “Oportuniza Digital” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima-PB, autoriza a aquisição e cessão de uso de computadores portáteis aos profissionais da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Curral de Cima-PB, o Programa “Oportuniza Digital”, destinado à aquisição e distribuição de computadores portáteis (notebooks) aos profissionais da educação da rede pública municipal.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade promover a inovação pedagógica, fortalecer o uso das tecnologias digitais na educação, valorizar os profissionais da rede municipal de ensino e modernizar a gestão educacional.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa “Oportuniza Digital” os servidores efetivos, contratados ou comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que estejam em exercício de suas funções, abrangendo:

- I – os gestores escolares das unidades da rede municipal de ensino;
- II – os professores em efetivo exercício da docência;
- III – as equipes pedagógicas e de apoio técnico-educacional;
- IV – os servidores administrativos e de apoio lotados na Secretaria ou nas unidades escolares.

Art. 3º Cada profissional beneficiado receberá um computador portátil, com modelo e especificações técnicas definidas de acordo com o resultado do processo licitatório realizado pelo Município de Curral de Cima.

§1º A entrega será formalizada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, no qual constará o prazo, as responsabilidades e as condições de utilização do equipamento.

§2º O prazo de cessão de uso será de 3 (três) anos, contados da data de entrega do equipamento.

§3º Findo o prazo de cessão, e mediante avaliação técnica e administrativa, a SME poderá viabilizar a doação definitiva do equipamento ao profissional beneficiado, conforme regulamento próprio.

§4º O equipamento é de uso pessoal, individual e intransferível, devendo ser utilizado exclusivamente para atividades pedagógicas, administrativas ou de gestão educacional.

§5º Em caso de afastamento, licença, exoneração, aposentadoria ou desligamento do vínculo funcional antes do término do prazo de cessão, o servidor deverá devolver o equipamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os notebooks cedidos aos profissionais permanecerão como bens públicos pertencentes ao patrimônio municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de cessão.

Parágrafo único. A Secretaria deverá manter cadastro atualizado dos equipamentos entregues, contendo identificação do servidor, número de patrimônio, data de entrega e situação de uso.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares e regulamentares, por meio de Decreto do Poder Executivo, visando à fiel

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 04 DE NOVEMBRO DE 2025

execução desta Lei, estabelecendo os critérios técnicos, pedagógicos e administrativos para a implementação, acompanhamento e fiscalização do uso dos equipamentos cedidos aos servidores.

Parágrafo único. Após o período previsto no §2º do art. 3º, os servidores efetivos que comprovarem o exercício contínuo de suas funções e a utilização adequada dos equipamentos adquiridos pelo Município poderão recebê-los, em caráter definitivo, mediante doação formal, destinando-se tais bens ao aprimoramento das atividades desempenhadas junto à comunidade estudantil municipal, observadas as normas de controle e de gestão do patrimônio público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu pleno atendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2025.

Adjimir Souza da Silva
Prefeito

EM BRANCO